DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE/SP
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA — MCMV FNHIS SUB 50

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS — UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Termo de Compromisso nº 990537/2025| Município de Santa Clara d'Oeste— SP | 20 Unidades Habitacionais | Bairro: Jardim Amália e Residencial Aconchego

1. DA APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.135.944/0001-04, com sede na Avenida Giocondo Giovani Gazotto, 214, Centro, Santa Clara d'Oeste/SP, por intermédio do PREFEITO MUNICIPAL José Basílio de Faria, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui seu Conselho Gestor;

Considerando a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV e estabelece as diretrizes para o atendimento habitacional às famílias beneficiárias;

Considerando a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua redação vigente, alterada pela Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população de até cinquenta mil habitantes – MCMV FNHIS Sub 50;

Considerando que o item 9 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente, estabelece os procedimentos para seleção dos beneficiários finais, competindo ao agente executor a realização do processo de seleção, observados os limites de renda, critérios, prioridades, reservas, vedações e demais disposições aplicáveis;

Considerando a Portaria MCID nº 673, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as regras, os requisitos e a meta física do processo de seleção de propostas destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos discricionários do FNHIS, no âmbito do MCMV FNHIS Sub 50;

Considerando a Portaria MCID nº 1.310, de 19 de novembro de 2024, que divulgou as propostas selecionadas para contratação com recursos discricionários do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito do Minha Casa, Minha Vida, referentes ao processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 673/2024, dentre as quais se encontra a proposta do Município de Santa Clara d'Oeste/SP, nº 990537/2025, contemplada com 20 (vinte) unidades habitacionais;

Considerando o instrumento de transferência celebrado para execução da proposta habitacional do Município de Santa Clara d'Oeste, destinado à provisão subsidiada das unidades habitacionais objeto deste Edital, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

Considerando a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, em sua redação vigente, que dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades e estabelece, em seu Anexo II, condições operacionais específicas para a modalidade MCMV FNHIS Sub 50;

Considerando a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, que atualiza os limites de renda bruta

familiar admitidos para atendimento pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, fixando, para famílias residentes em áreas urbanas, a Faixa Urbano 1 em renda bruta familiar mensal de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e a Faixa Urbano 2 em renda bruta familiar mensal de R$ 3.200,01 (três mil, duzentos reais e um centavo) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando a Medida Provisória nº 1.382, de 1º de agosto de 2026, enquanto vigente, que alterou o art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.620/2023, quanto às hipóteses impeditivas relacionadas a benefícios habitacionais anteriores;

Considerando a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos e dispensa, na relação entre a Administração Pública e o cidadão, a exigência de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia, nas condições nela previstas;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência no tratamento de dados pessoais;

Considerando os arts. 18, 19 e 20 da Lei Federal nº 11.124/2005, que atribuem aos conselhos estaduais, distrital e municipais do SNHIS funções relacionadas à fixação de critérios de priorização, à publicidade das regras de acesso e à participação social, observadas as competências previstas na legislação local;

Considerando que a Portaria MCID nº 75/2025 foi alterada pela Portaria MCID nº 1.025/2025 exclusivamente quanto ao seu Anexo III, sem alteração das regras específicas do Anexo II para o MCMV FNHIS Sub 50, e que sua aplicabilidade temporal deverá observar o art. 36 da Portaria MCID nº 75/2025;

TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à inscrição, habilitação, classificação e seleção de famílias beneficiárias, bem como à formação de cadastro de suplentes, para atendimento de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade MCMV FNHIS Sub 50, vinculadas ao termo de compromisso nº 990537/2025, Santa Clara d'Oeste/SP, observadas as disposições deste Edital, da legislação federal vigente e das demais normas aplicáveis.

As unidades habitacionais serão destinadas, como regra geral, às famílias que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e cuja renda bruta familiar mensal esteja enquadrada na Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, correspondente, atualmente, a até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), observado o limite vigente no momento da aferição da renda familiar.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos termos do subitem 9.3.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente, poderão ser atendidas famílias que tenham perdido seu único imóvel em razão de deslocamento involuntário decorrente da execução de programas e ações sob gestão do Governo Federal ou de desastre qualificado como situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pela União, admitindo-se, nesses casos, renda bruta familiar mensal enquadrada na Faixa Urbano 2, observado o limite de renda vigente, atualmente de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. DAS PARCERIAS E DOS PARTICIPANTES

2.1. Por meio do Termo de Compromisso nº 990537/2025, celebrado entre o Governo Federal e o Município de Santa Clara d'Oeste/SP, são participantes do Programa:

2.1.1. Ministério das Cidades: gestor do MCMV FNHIS Sub 50, responsável pelas diretrizes e pela seleção das propostas (item 8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente);

2.1.2. Caixa Econômica Federal – CAIXA: mandatária da União, responsável pelas competências previstas no item 8.2 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente;

2.1.3. Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste: Agente Executor, responsável pela seleção dos beneficiários, pela pesquisa cadastral no SIGDH e pelas demais atribuições previstas no item 8.3, especialmente nas alíneas "e" e "f", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. O empreendimento habitacional compreende a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área útil mínima de **53,87 m²,** compostas por:

3.1.1. Especificação da unidade habitacional: 2 (dois) dormitórios, 1 (um) banheiro, 1 (uma) sala de estar, 1 (uma) lavanderia e 1 (uma) varanda coberta.

3.1.2. Localização: 07 (sete) unidades habitacionais no Jardim Amália e 13 (treze) unidades habitacionais no Residencial Aconchego, Município de Santa Clara d'Oeste/SP, em área urbana consolidada, nos termos do item 1.3 do Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023.

3.1.3. As unidades habitacionais atendem às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023, incluindo os requisitos de desempenho da ABNT NBR 15.575.

4. DA RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.1. Em conformidade com o item 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente, com o disposto no art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e no art. 32, inciso I, da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o empreendimento deverá assegurar reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento de cada um dos seguintes grupos:

I – 1 (uma) unidade habitacional para atendimento de pessoa idosa;

II – 1 (uma) unidade habitacional para atendimento de pessoa com deficiência;

4.2. A participação nas reservas previstas neste item não dispensa o atendimento aos requisitos gerais de elegibilidade do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, nem assegura, por si só, a contemplação com unidade habitacional.

GRUPO	PERCENTUAL	Nº DE UNIDADES	FUNDAMENTO LEGAL
Idosos (60 anos ou mais)	mínimo legal: 3%	1 unidade	Item 9.4, "a", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 38, I, da Lei nº 10.741/2003.
Pessoas com deficiência	mínimo legal: 3%	1 unidade	Item 9.4, "b", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 32, I, da Lei nº 13.146/2015.
Saldo após as reservas/demanda geral		18 unidades	Itens 9.1, 9.2 e 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, observada a reversão de unidades reservadas não preenchidas por falta de candidato habilitado.
20 (vinte) UNIDADES HABITACIONAIS			

4.3. As unidades das reservas específicas que não forem preenchidas por inexistência ou insuficiência de candidatos habilitados na respectiva categoria serão destinadas à demanda geral, observada a ordem de classificação e os demais critérios deste Edital;

4.4. O candidato ou a família que preencher simultaneamente os requisitos para enquadramento nas reservas destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência poderá ter reconhecidas ambas as condições, desde que devidamente comprovadas, não sendo exigida opção prévia por apenas uma das reservas específicas.

4.4.1. O enquadramento simultâneo em mais de uma reserva não confere direito ao recebimento de mais de uma unidade habitacional, sendo vedada a dupla contemplação da mesma família no âmbito do empreendimento.

4.4.2. Na hipótese de o mesmo candidato alcançar posição de contemplação em ambas as reservas, será considerado contemplado em apenas uma delas, liberando-se sua posição na outra para o candidato subsequente regularmente habilitado, observada a respectiva ordem de classificação.

4.4.3. Para fins de cumprimento do percentual mínimo previsto no item 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, uma mesma unidade habitacional não será computada simultaneamente para atendimento das reservas destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, devendo ser preservado o quantitativo mínimo destinado a cada categoria enquanto houver candidatos habilitados.

4.4.4. A definição da reserva na qual será efetivada a contemplação do candidato enquadrado simultaneamente observará a solução que preserve o preenchimento das reservas mínimas e possibilite o atendimento do maior número de famílias pertencentes aos grupos legalmente protegidos, respeitada a ordem de classificação e mediante decisão motivada da Comissão.

Fundamento normativo: item 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003; e art. 32, inciso I, da Lei nº 13.146/2015.

4.5. A Comissão organizará a seleção de modo a assegurar, entre as 20 (vinte) unidades habitacionais, o atendimento a 1 (uma) família habilitada na reserva destinada às pessoas idosas e 1 (uma) família habilitada na reserva destinada às pessoas com deficiência, observada a ordem de classificação em cada grupo.

4.5.1. Cada família poderá receber apenas uma unidade habitacional, e uma mesma unidade não será contabilizada simultaneamente para o preenchimento das duas reservas.

4.5.2. Se não houver candidatos habilitados em número suficiente para preencher uma das reservas, as unidades remanescentes serão destinadas à demanda geral, observada a ordem de classificação e registrada em ata a quantidade de vagas revertidas e o motivo da reversão.

4.5.3. A distribuição das unidades e eventual reversão serão registradas em decisão fundamentada da Comissão, preservadas as necessidades de acessibilidade e adaptação da moradia.

Fundamento normativo: *art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; item 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; art. 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741/2003, quanto à reserva para pessoas idosas; art. 32, inciso I e § 3º, da Lei Federal nº 13.146/2015, quanto à reserva para pessoas com deficiência e à destinação das unidades não utilizadas.*

5. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

5.1. O processo de seleção dos beneficiários será realizado pelo Município de Santa Clara d'Oeste/SP, na qualidade de agente executor, observando os limites de renda, os requisitos, os critérios, as vedações e os procedimentos estabelecidos pela legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

Fundamento normativo: item 8.3, alínea "e", e item 9.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, em sua redação vigente.

5.2. DOS REQUISITOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Para participar e permanecer habilitada no processo de seleção, a família candidata deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Enquadrar-se no público-alvo do MCMV FNHIS Sub 50, destinado, como regra geral, às famílias residentes em áreas urbanas cuja renda bruta familiar mensal esteja enquadrada na Faixa Urbano 1.

Fundamento normativo: art. 5º, inciso I, alínea "a", §§ 1º-A e 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; itens 4.1 e 9.3 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; e art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria MCID nº 333/2026.

II – Possuir renda bruta familiar mensal de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondente à Faixa Urbano 1 vigente, a ser aferida no momento da seleção dos beneficiários, ressalvada a hipótese excepcional prevista no item 5.3 deste Edital.

Fundamento normativo: art. 5º, inciso I, alínea "a", §§ 1º-A e 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; item 9.3 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; e art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria MCID nº 333/2026.

III – Estar inscrita ou com os dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, previamente ao enquadramento como beneficiária.

Fundamento normativo: item 8.3, alínea "f", e item 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, com redação vigente após as alterações promovidas pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

IV – Fornecer todas as informações cadastrais e socioeconômicas, declarações e documentos exigidos pelo Município, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital, necessários à análise e à comprovação do atendimento aos requisitos do Programa.

Fundamento normativo: art. 11, inciso IX, alínea "a", da Lei Federal nº 14.620/2023; item 8.4, alíneas "a" e "b", e item 9.7 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

V – Submeter-se à pesquisa cadastral destinada à verificação do enquadramento socioeconômico, mediante consulta aos sistemas e bancos de dados oficiais previstos na regulamentação do Programa.

Fundamento normativo: item 8.3, alínea "f", e item 9.8 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, com redação dada pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

VI – Não incidir nas vedações para recebimento do benefício habitacional, ressalvadas as hipóteses de exceção expressamente previstas na legislação federal e neste Edital.

Fundamento normativo: art. 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, em sua redação vigente; itens 9.6 e 9.6.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, observadas as alterações legais supervenientes.

5.3. DO ENQUADRAMENTO EXCEPCIONAL NA FAIXA URBANO 2

Excepcionalmente, poderá ser admitida renda bruta familiar mensal enquadrada na Faixa Urbano 2, atualmente correspondente à renda de R$ 3.200,01 (três mil, duzentos reais e um centavo) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), exclusivamente para famílias que tenham perdido seu único imóvel:

I – Em decorrência de deslocamento involuntário provocado pela execução de programas e ações sob gestão do Governo Federal; ou

II – Em razão de desastre qualificado como situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pela União.

Fundamento normativo: item 9.3.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; art. 5º, inciso I, alínea "b", §§ 1º-A e 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; e art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria MCID nº 333/2026.

5.4. DO CÁLCULO DA RENDA BRUTA FAMILIAR

Para fins de enquadramento nas faixas de renda, não serão considerados no cálculo da renda bruta familiar os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, tais como **auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-desemprego durante o período de defeso da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada – BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.**

Fundamento normativo: art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 4.2 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

5.5. DO CADÚNICO E DA PESQUISA CADASTRAL

5.5.1. O enquadramento dos candidatos a beneficiários deverá ser precedido de inscrição ou atualização dos dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, a ser providenciada pelo agente executor.

Fundamento normativo: item 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

5.5.2. O Município realizará pesquisa cadastral das famílias candidatas para fins de verificação do enquadramento socioeconômico, por meio do Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH, abrangendo, no mínimo, as bases de dados indicadas na regulamentação federal.

Fundamento normativo: item 8.3, alínea "f", e item 9.8 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, com redação dada pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

5.5.3. A pesquisa cadastral poderá abranger, dentre outros sistemas expressamente previstos na regulamentação federal:

I – Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – cadastro de participantes do FGTS;

III – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

IV – Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, para beneficiários de unidade habitacional nova;

V – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VI – Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias – SIACI, para beneficiários de unidade habitacional nova; e

VII – Sistema de Cadastramento de Pessoa Física – SICPF.

Fundamento normativo: item 9.8, alíneas "a" a "g", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, com redação dada pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

5.5.4. Até que o SIGDH esteja disponível para realização da pesquisa cadastral, o enquadramento dos beneficiários será de responsabilidade do Município, na qualidade de agente executor, que deverá apresentar na plataforma Transferegov declaração, conforme modelo fornecido pela mandatária da União, contendo a relação dos beneficiários enquadrados.

Fundamento normativo: item 9.8.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, incluído pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

5.5.5. A inscrição ou atualização no CadÚnico não assegura, isoladamente, a habilitação, classificação ou contemplação da família, permanecendo obrigatória a comprovação dos demais requisitos e a inexistência de impedimentos previstos na legislação e neste Edital.

Fundamento normativo: interpretação conjunta dos itens 9.1, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

5.6. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.6.1. A inscrição no processo seletivo não será recusada exclusivamente em razão de possível incidência nas hipóteses abaixo. Confirmado o impedimento após a análise documental e a pesquisa cadastral, a família não poderá ser habilitada para o recebimento do benefício habitacional, ressalvadas as exceções previstas no item 5.7 deste Edital. Antes da decisão, será assegurada ao candidato a oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos para demonstrar eventual erro cadastral ou seu enquadramento em exceção legal:

I – Seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do País.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6, alínea "a", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

II – Seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, em qualquer parte do País, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecido pelas regras da Administração Municipal e dotado de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6, alínea "b", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

III – Tenha recebido benefício similar oriundo de subvenção econômica concedida com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou proveniente de desconto habitacional concedido com recursos do FGTS, observadas as exceções previstas na legislação vigente.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.620/2023, com redação dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 1.382, de 1º de agosto de 2026, e item 9.6, alínea "c", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, este último observado em conformidade com a legislação federal superveniente.

5.6.2. Para fins do impedimento previsto no inciso III do item 5.6.1, não serão considerados como benefícios similares impeditivos as subvenções, os financiamentos e os descontos destinados:

I – à execução de reforma;

II – à execução de melhorias habitacionais;

III – à aquisição de material de construção; e

IV – ao Crédito Instalação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, na forma prevista em regulamentação específica.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.620/2023, em sua redação vigente, observada a MP nº 1.382/2026 enquanto vigente.

5.6.3. Para fins do impedimento previsto no inciso I do item 5.6.1, somente será considerada a efetiva titularidade de contrato de financiamento habitacional. A mera consulta cadastral, simulação, proposta não contratada ou registro decorrente de erro cadastral não será equiparada, por si só, a contrato de financiamento, desde que a situação seja devidamente demonstrada por documento ou informação oficial.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6, alínea "a", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, que estabelecem como hipótese impeditiva a titularidade de contrato de financiamento.

5.7. DAS EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES

5.7.1. As vedações previstas no item 5.6, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, não se aplicarão à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "a", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

II – Tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "b", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

III – Tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recursos que tenha financiado o imóvel;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "c", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

IV – Tenha propriedade de parte de imóvel residencial em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "d", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

V – Tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual tenha se desfeito antes da união do casal, mediante instrumento de alienação registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "e", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

VI – Tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "f", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

VII – Tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; ou

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "g", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

VIII – Seja objeto de operação de reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obras públicas.

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "h", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.8. DA COMPROVAÇÃO DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

5.8.1. Para fins de verificação das vedações previstas no item 5.6, o Município solicitará aos candidatos declaração firmada sob as penas da lei acerca do atendimento às condições previstas nas alíneas correspondentes do item 9.6 e, quando for o caso, das hipóteses de exceção previstas nas alíneas "a" a "f" do item 9.6.1 da regulamentação federal.

Fundamento normativo: item 9.7, alínea "a", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.8.2. Nas hipóteses relativas à perda do único imóvel por situação de emergência ou calamidade e às operações de reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrentes de obras públicas, caberá ao Município apresentar declaração de enquadramento do beneficiário.

Fundamento normativo: item 9.7, alínea "b", combinado com as alíneas "g" e "h" do item 9.6.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.8.3. O Município poderá, alternativamente à declaração individual prevista no item 5.8.1, apresentar declaração em nome de um ou mais beneficiários quando dispuser das respectivas informações em cadastro próprio.

Fundamento normativo: item 9.7.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.9. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO

5.9.1. A habilitação da família somente será concluída após a análise das informações e documentos apresentados, a verificação do atendimento aos requisitos de renda, a pesquisa cadastral e a confirmação da inexistência de impedimentos ou, quando houver, do enquadramento em hipótese legal de exceção.

Fundamento normativo: itens 9.1, 9.3, 9.6, 9.6.1, 9.7, 9.8 e 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; e art. 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, em sua redação vigente.

5.9.2. Informações falsas, omissões relevantes ou documentos falsos ou adulterados que comprometam a comprovação dos requisitos de elegibilidade poderão acarretar a inabilitação ou desclassificação da família, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Fundamento normativo: item 9.1, item 8.4, alínea "a", e item 9.7 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 11, inciso IX, alínea "a", da Lei Federal nº 14.620/2023, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

5.10. DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES

5.10.1. Sem prejuízo dos requisitos federais de elegibilidade, o Município de Santa Clara d'Oeste/SP, na qualidade de agente executor, poderá estabelecer, neste Edital, requisitos e critérios complementares destinados a refletir situações específicas de vulnerabilidade econômica e social local, desde que compatíveis com as normas que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Fundamento normativo: art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; item 8.3, alínea "e", e item 9.1.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.10.2. Os critérios municipais complementares não poderão afastar ou flexibilizar os requisitos, limites de renda e vedações de observância obrigatória estabelecidos pela legislação federal.

Fundamento normativo: art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023 e itens 8.3, alínea "e", e 9.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.10.3. Os critérios de priorização e as reservas de unidades habitacionais serão disciplinados em itens próprios deste Edital, não se confundindo com os requisitos gerais de elegibilidade.

Fundamento normativo: art. 8º da Lei Federal nº 14.620/2023; itens 9.4 e 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; e art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

5.10.4. O enquadramento da família em critério de priorização ou em reserva específica destinada às pessoas idosas ou às pessoas com deficiência não dispensa o atendimento aos requisitos gerais de

elegibilidade nem afasta as vedações previstas na legislação federal.

Fundamento normativo: interpretação conjunta dos itens 9.1, 9.4, 9.5 e 9.6 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023 e dos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.620/2023.

5.11. DOS REQUISITOS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES DE ELEGIBILIDADE

5.11.1. Além dos requisitos federais de elegibilidade, constitui requisito municipal complementar a comprovação de residência contínua e ininterrupta no Município de Santa Clara d'Oeste/SP por, no mínimo, 5 (cinco) anos imediatamente anteriores a 30 de novembro de 2026, data de referência correspondente ao início das inscrições, nos termos do Decreto Municipal nº 2.074/2026 e da motivação constante do processo administrativo.

§ 1º O requisito previsto no item 5.11.1 observará o Decreto Municipal nº 2.074/2026 e a Ata nº 01/2026, sem prejuízo do controle de compatibilidade com as normas federais aplicáveis.

§ 2º. A adoção do tempo mínimo de residência tem por finalidade assegurar que as unidades habitacionais vinculadas ao empreendimento sejam destinadas à demanda habitacional efetivamente inserida no território municipal, considerada a limitação do número de unidades disponíveis, o déficit habitacional local e a necessidade de atendimento às famílias que mantenham vínculo territorial e social consolidado com o Município, conforme motivação constante do respectivo processo administrativo.

§ 3º. A comprovação do período de residência poderá ser realizada mediante documentos e registros públicos ou particulares idôneos que permitam demonstrar o vínculo residencial e sua continuidade, incluindo, entre outros:

I – registros de atendimento, prontuários administrativos ou declarações da rede municipal de saúde

§ 4º. Não será exigida a apresentação de um único documento que, isoladamente, comprove todo o período de 5 (cinco) anos, podendo a Comissão considerar o conjunto de documentos e registros apresentados, desde que sejam suficientes para demonstrar, de maneira objetiva e coerente, a residência contínua no Município durante o período exigido.

§ 5º. A Comissão poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementar destinada exclusivamente à comprovação de situação preexistente, assegurando ao candidato oportunidade de esclarecimento antes de eventual decisão de inabilitação.

§ 6º. Nas situações de rua, violência doméstica e familiar, deslocamento involuntário, emergência, calamidade pública ou outras situações excepcionais devidamente comprovadas, eventual inexistência ou alteração de endereço residencial convencional não descaracterizará, por si só, o requisito previsto neste item, desde que seja comprovada a manutenção do vínculo territorial com o Município de Santa Clara d'Oeste, durante o período exigido.

§ 7º. O não atendimento ou a não comprovação do requisito municipal complementar de tempo mínimo de residência implicará a inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada, assegurados, quando cabíveis, o saneamento documental, o contraditório e o direito de recurso na forma deste Edital.

Fundamento normativo: art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; art. 18 da Lei Federal nº 11.124/2005; itens 8.3, alínea "e", 9.1 e 9.1.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; art. 37, caput, da Constituição Federal; Decreto Municipal 2.074/2026 e Portaria 293/2026.

6. DO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO

6.1. O candidato e seu núcleo familiar deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.1.1. A família permanecerá responsável pela veracidade e atualização das informações cadastrais, observada a necessidade de inscrição ou atualização do CadÚnico previamente ao enquadramento como

beneficiária, nos termos do item 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

6.2. DA VERIFICAÇÃO CADASTRAL, DO ENQUADRAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA AS RESERVAS ESPECÍFICAS

6.2.1. Os candidatos que declararem condição que possibilite o enquadramento em uma ou mais reservas específicas, destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, deverão apresentar, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, a documentação comprobatória exigida para a respectiva condição.

6.2.2. A ausência de apresentação da documentação exigida, a apresentação de documentos insuficientes ou a não comprovação dos requisitos necessários implicará a não habilitação do candidato para concorrer à respectiva reserva específica.

6.2.3. O candidato que não comprovar a condição declarada para determinada reserva específica não será desclassificado do processo seletivo, permanecendo habilitado a concorrer às unidades da demanda geral, desde que atenda a todos os demais requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

6.2.4. Constatada, a qualquer tempo, a apresentação de declaração falsa, documento falso ou adulterado, ou qualquer tentativa de fraude destinada à obtenção de enquadramento indevido em reserva específica, o candidato será desclassificado do processo seletivo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO – BASE NORMATIVA

7.1. Para fins de seleção e hierarquização das famílias, serão observados os critérios de priorização estabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no item 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua redação vigente e demais alterações supervenientes:

a) família que tenha mulher como responsável pela unidade familiar;

b) família da qual faça parte:

b.1) pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b.2) pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741/2003;

b.3) criança ou adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

b.4) pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa;

c) família em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

d) família em situação de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos do item 9.5, “d”, da Portaria MCID nº 1.416/2023, com observância da prioridade legal específica às famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastre natural, prevista no art. 8º, IV, da Lei Federal nº 14.620/2023;

e) família em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

f) família em situação de rua;

g) família que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar em sua composição, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

h) família residente em área de risco;

i) família com menor renda per capita;

j) integrante de comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas, observada a legislação específica aplicável.

8. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO – HIERARQUIZAÇÃO

8.1. A classificação das famílias habilitadas observará os critérios federais de priorização e os critérios municipais complementares previstos na tabela do item 8.2, aplicados de forma objetiva, transparente e motivada. A pontuação não substitui os requisitos de elegibilidade nem as reservas específicas.

8.1.1. A pontuação não afasta as reservas legais nem os requisitos de elegibilidade e de enquadramento; serve exclusivamente à hierarquização entre famílias habilitadas.

8.1.2. A aplicação dos critérios complementares municipais previstos nesta Seção pressupõe motivação no processo administrativo e deliberação da Comissão Municipal competente no âmbito do SNHIS, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 11.124/2005 e da legislação local.

8.1.3. Os critérios de pontuação serão cumuláveis quando corresponderem a fatos geradores autônomos e devidamente comprovados. É vedada a duplicidade de pontuação pelo mesmo fato ou condição, bem como a acumulação interna entre faixas alternativas de um mesmo critério, hipótese em que será considerada apenas a pontuação mais favorável efetivamente comprovada.

8.1.4. A ausência de comprovação de critério utilizado exclusivamente para pontuação implicará apenas o não reconhecimento dos respectivos pontos, sem inabilitação do candidato, salvo quando o documento também for indispensável à comprovação de requisito de elegibilidade, reserva legal ou vedação.

8.1.5. Cada pontuação deverá ser registrada em ficha individual de análise, com indicação objetiva do documento, registro público ou elemento técnico utilizado, preservados os dados pessoais e os dados sensíveis que não sejam necessários à publicidade do resultado.

8.2. Tabela de Hierarquização:

CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO	COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	PONTUAÇÃO
Família que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar.	Informação constante do CadÚnico e/ou documentação cadastral pertinente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, I; Portaria MCID nº 1.416/2023, Anexo I, item 9.5, “a”.	08 pontos
Família da qual faça parte pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.	Documento comprobatório idôneo da deficiência, observados os parâmetros da Lei Brasileira de Inclusão; não se exigirá divulgação pública de diagnóstico ou CID.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, II, “a”; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 12.764/2012; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, “b.1”.	09 pontos
Família da qual faça parte pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos.	Documento oficial de identificação com data de nascimento.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, II, “b”; Lei nº 10.741/2003; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, “b.2”.	06 pontos
Família da qual faça parte criança ou adolescente.	CadÚnico e certidão de nascimento ou documento oficial equivalente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, II, “c”; Lei nº 8.069/1990; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, “b.3”.	05 pontos
Família da qual faça parte pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa.	Laudo ou relatório médico idôneo emitido por profissional habilitado; CID somente quando aplicável e estritamente necessário.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, II, “d”; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, “b.4”.	10 pontos
Família em situação de vulnerabilidade ou risco social.	CadÚnico e, quando necessário, relatório/declaração de serviço socioassistencial ou documento público idôneo.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, III; Lei nº 8.742/1993; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, “c”.	04 pontos

CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO	COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	PONTUAÇÃO
Família em situação de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecida, incluídas as famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastre natural.	Ato oficial de reconhecimento e, quando se alegar perda da moradia, declaração ou documento do órgão competente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, IV; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "d".	05 pontos
Família em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais.	Termo de desapropriação/desocupação ou declaração do órgão público competente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, V; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "e".	02 pontos
Família em situação de rua	Registro no CadÚnico e/ou declaração técnica de serviço socioassistencial competente, inclusive Centro POP, CREAS ou órgão equivalente, quando cabível.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, VI; prioridade legal de observância obrigatória.	02 pontos
Família que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar em sua composição.	Documento idôneo emitido por órgão da rede de proteção ou do sistema de justiça, como medida protetiva, boletim de ocorrência, declaração/certidão de Delegacia, Ministério Público, Defensoria, Judiciário ou serviço público especializado, preservado o sigilo.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, VII; Lei nº 11.340/2006; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "f".	08 pontos
Família residente em área de risco.	Laudo, relatório ou declaração técnica emitida pela Defesa Civil ou outro órgão público competente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, VIII; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "g".	08 pontos
Integrante de comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas.	CadÚnico e/ou documento/declaração de pertencimento emitido ou reconhecido na forma da legislação específica.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, IX e § 1º, no que couber; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "i".	02 pontos
Tempo de residência em Santa Clara d'Oeste/SP: de 6 (seis) anos completos a menos de 10 (dez) anos.	Declaração da saúde	Critério municipal complementar	02 pontos
Tempo de residência em Santa Clara d'Oeste/SP: 10 (dez) anos completos ou mais.	Declaração da saúde	Critério municipal complementar	03 pontos

8.3. REGRAS DE DESEMPATE

8.3.1. Na hipótese de empate na pontuação final entre duas ou mais famílias candidatas, serão aplicados, sucessivamente e na ordem abaixo estabelecida, os seguintes critérios de desempate:

I – menor renda familiar mensal per capita, apurada de acordo com a composição familiar e a renda considerada para fins de enquadramento no Programa;

II – maior número de crianças e adolescentes integrantes da composição familiar;

III – maior número de pessoas com deficiência integrantes da composição familiar;

IV – maior número de pessoas idosas integrantes da composição familiar;

V – Maior idade do titular da inscrição;

VI – persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios anteriores, será realizado sorteio público entre as famílias empatadas.

8.3.2. Os critérios previstos neste item serão aplicados sucessivamente, utilizando-se o critério subsequente somente quando persistir o empate após a aplicação do critério anterior.

8.3.3. O sorteio público será realizado em data, horário e local previamente divulgados nos meios oficiais do Município, com identificação das famílias participantes, elaboração de ata circunstanciada e adoção de mecanismos que assegurem publicidade, transparência e possibilidade de fiscalização do procedimento.

8.3.4. Para as unidades objeto das reservas destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, serão inicialmente considerados exclusivamente os candidatos habilitados à respectiva reserva, aplicando-se, entre eles, as regras de desempate previstas neste item.

8.3.6. A classificação decorrente da pontuação não gera, por si só, direito adquirido à unidade habitacional, permanecendo o candidato sujeito às demais etapas de seleção, ao enquadramento cadastral e socioeconômico e às verificações previstas neste Edital e na regulamentação do Programa.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO

9.1.1. As inscrições serão realizadas de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2026, por meio do sistema eletrônico disponível em http://santaclaradoeste.habitagov.com.br , com atendimento presencial assistido na forma do item 9.1.2.

9.1.2. Para prevenir exclusão digital e assegurar acessibilidade, o Município disponibilizará atendimento presencial assistido aos interessados que necessitem de apoio para utilização do sistema eletrônico, sem alteração do meio oficial de inscrição e sem favorecimento na seleção. O atendimento observará acessibilidade física e comunicacional, prioridade legal às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, linguagem simples, apoio ao preenchimento eletrônico, conferência das informações com o candidato e orientação quanto à documentação, aos prazos e aos recursos. O local e os horários de atendimento são os estabelecidos nos itens 9.2.3 deste Edital.

9.1.3. Será admitida somente 1 (uma) inscrição válida por família para o presente empreendimento. Somente o **Responsável familiar, conforme folha resumo do Cadastro Único,** poderá realiazr a inscrição para este processo de seleção. Havendo duplicidade de inscrições sem indícios de fraude, prevalecerá a inscrição mais recente regularmente concluída, sendo as anteriores canceladas administrativamente, sem desclassificação automática do candidato. Constatada falsidade, fraude ou tentativa de obtenção indevida de vantagem, serão aplicadas as consequências previstas neste Edital e na legislação vigente.

PERÍODO	De 30/11/2026 a 04/12/2026
LOCAL / MEIO	Inscrições realizadas pelo sistema eletrônico: http://santaclaradoeste.habitagov.com.br

9.2. DO AGENDAMENTO, PLANTÃO DE DÚVIDAS E ANÁLISE DOCUMENTAL

9.2.1. O agendamento para entrega e análise da documentação será realizado por meio do mesmo sistema eletrônico utilizado para a inscrição, no qual serão disponibilizados automaticamente ao candidato a data e o horário de atendimento, conforme a disponibilidade de vagas.

9.2.2. A entrega e a conferência documental ocorrerão de 14 a 16 de dezembro de 2026, das 8h às 11h e das 12h às 16h, na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Vereador João Miranda Ruiz, Cohab Vereador José Amâncio da Conceição, Santa Clara d'Oeste/SP.

9.2.3. Durante o período de inscrições, de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2026, haverá plantão presencial de dúvidas e apoio à inscrição eletrônica, das 8h às 11h e das 13h às 16h30, na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Avenida Juan Pelaio Hernandes, nº 166, Centro, Santa Clara d'Oeste/SP. O atendimento assistido não substitui a inscrição no sistema eletrônico.

9.2.4. O candidato deverá comparecer na data e no horário estabelecidos em seu agendamento, portando toda a documentação exigida neste Edital para fins de conferência e análise pela Comissão responsável

pelo processo de seleção.

9.3. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.3.1. Para efetivação da inscrição deverão ser informados, no mínimo, o nome completo do responsável familiar **(CADASTRO ÚNICO),** CPF, endereço residencial, telefone para contato, e-mail, quando houver, e as informações necessárias à identificação e composição do núcleo familiar. A inscrição deverá ser efetuada pelo responsável familiar identificado no CadÚnico, admitido apoio presencial ao preenchimento eletrônico, sem substituição de sua responsabilidade pelas informações prestadas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10.1. A tabela a seguir apresenta a documentação exigida para participação no Programa:

10.1.1. A conferência de documentos observará a Lei Federal nº 13.726/2018: não será exigido reconhecimento de firma nem autenticação cartorial de cópia quando a autenticidade puder ser verificada pelo agente público; não será exigida prova de fato já comprovado por outro documento válido; serão aceitos documentos equivalentes legalmente aptos; e, sempre que possível, informações ou documentos existentes em órgão ou entidade do próprio Município serão obtidos internamente, ressalvadas as hipóteses legais. Poderá ser solicitado documento original ou oficial digital apenas para conferência quando necessário.

DOCUMENTO	SITUAÇÃO	OBRIGATÓRIO PARA
TODOS OS CANDIDATOS	**—**	**Todos**
RG e CPF do titular e cônjuge/companheiro (original, documento oficial digital ou cópia simples para conferência pelo agente público)	Obrigatório	Todos
CPF de todos os membros da família maiores de 18 anos ou emancipados	Obrigatório	Todos
Comprovante de residência atual ou documento equivalente. Para família em situação de rua, será admitido registro no CadÚnico e/ou declaração de serviço socioassistencial competente que demonstre o vínculo territorial, sem exigência de conta de consumo.	Obrigatório, ressalvada a situação de rua	Todos, com forma alternativa para família em situação de rua
Comprovação do tempo mínimo de residência no Município de Santa Clara d'Oeste, pelo período de 5 (cinco) anos, de forma contínua, conforme previsto no item 5.11.1, especialmente em seus §§ 3º e 4º, deste Edital.	Obrigatório	Todos
Documento de estado civil ou documento equivalente necessário à correta identificação da composição familiar, conforme a situação declarada.	Obrigatório quando necessário à composição familiar	Conforme a situação familiar
Comprovante de renda dos membros com atividade remunerada (holerite, extrato INSS/ extrato bancário ou declaração de renda/autônomo). Não será exigido reconhecimento de firma, observada a Lei nº 13.726/2018.	Obrigatório quando houver renda a comprovar	Conforme composição e fontes de renda familiar
Folha de rosto do CadÚnico atualizado (inscrição/atualização prévia obrigatória — item 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023)	Obrigatório	Todos
Certidão de nascimento ou documento oficial equivalente que comprove a idade e a filiação da criança ou adolescente, observada a possibilidade de substituição prevista no art. 3º, IV, da Lei nº 13.726/2018.	Obrigatório para comprovação do critério, se aplicável	Se houver criança ou adolescente na composição familiar
Declaração sobre Vedações e Exceções – Anexo II deste Edital	Obrigatório	Todos

DOCUMENTO	SITUAÇÃO	OBRIGATÓRIO PARA
Declaração de Ciência, Veracidade e Proteção de Dados – Anexo IV deste Edital	Obrigatório	Responsável Familiar
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO — Documentação complementar	**—**	**Se aplicável**
Laudo da Defesa Civil (área de risco ou desabrigados)	Complementar	Se aplicável
Declaração da mulher responsável pela unidade familiar – Anexo V deste Edital.	Complementar	Se aplicável
Laudo ou relatório médico idôneo para comprovação de deficiência, câncer ou doença rara, crônica e degenerativa; CID quando aplicável e necessário.	Obrigatório	Se aplicável
A declaração do candidato relativa às situações de emergência, calamidade, reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia não substitui, quando exigida pela regulamentação federal, a declaração ou comprovação a cargo do Agente Executor (item 5.8.2 deste Edital).	Complementar	Se aplicável

DOCUMENTO	SITUAÇÃO	OBRIGATÓRIO PARA
Extrato de recebimento do Bolsa Família (SIBEC) Extrato do BPC -LOAS Extrato da aposentadoria Extrato de pensão	Complementar	Se aplicável

10.1.2. Para comprovação do requisito de residência mínima previsto no item 5.11.1, serão admitidos documentos emitidos em períodos distintos e analisados em conjunto. Não se exige comprovante de cada mês dos cinco anos, desde que o acervo documental permita concluir, objetivamente, pela continuidade da residência. Para pontuação adicional do item 8.2, deverá ser demonstrado o período maior declarado.

10.1.3. Os modelos dos Anexos II (declaração sobre vedações e exceções), IV (ciência, veracidade e proteção de dados) e V (mulher responsável pela unidade familiar) serão utilizados conforme a finalidade indicada; a comprovação de residência poderá ocorrer por outros documentos idôneos admitidos no item 5.11.1.

ATENÇÃO

A não apresentação de documento indispensável à comprovação de requisito de elegibilidade, reserva ou critério declarado poderá acarretar o indeferimento, a inabilitação ou o não reconhecimento da respectiva condição, conforme o caso e a fase do processo, **observado, quando cabível, o procedimento de saneamento documental previsto neste Edital**.

O saneamento documental poderá ser utilizado para comprovar condição preexistente, esclarecer divergência ou corrigir falha formal, **não sendo admitido para constituir retroativamente requisito que não estivesse preenchido na data própria de aferição**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar chamadas, publicações e prazos, conforme estabelece a Portaria MCID nº 1.416/2023.

10.2. DA PESQUISA CADASTRAL E DA VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

10.2.1. O processo de seleção observará a seguinte sequência:

1ª etapa – inscrição;

2ª etapa – entrega e conferência documental;

3ª etapa – análise documental, saneamento e realização de visitas domiciliares, quando necessárias;

4ª etapa – aplicação dos critérios de priorização, pontuação, reservas e desempate;

5ª etapa – pesquisa cadastral no SIGDH;

6ª etapa – divulgação do Resultado de Enquadramento e processamento das manifestações ou recursos cabíveis;

7ª etapa – publicação da Lista de Classificação Preliminar;

8ª etapa – apresentação e julgamento dos recursos contra a classificação e as decisões documentais iniciais;

9ª etapa – publicação do Resultado Final, da Lista Principal e da Lista de Suplência.

10.3. Lista de suplência: Além da Lista Principal, composta pelos candidatos selecionados para as 20 (vinte) unidades habitacionais, será constituída Lista de Suplência com 40 (quarenta) candidatos, totalizando 60 (sessenta) candidatos entre selecionados e suplentes. A convocação dos candidatos integrantes da Lista de Suplência ocorrerá conforme a ordem de classificação, observadas as reservas específicas, nas hipóteses de desistência, inabilitação, desclassificação, impedimento superveniente ou impossibilidade de formalização do benefício habitacional relativamente a candidato inicialmente integrante da Lista Principal.

10.4. Sorteio das unidades. Após a homologação final do processo seletivo, caberá ao Agente Executor realizar sorteio público das unidades entre as famílias contempladas, observadas previamente as necessidades de acessibilidade e adaptação decorrentes das reservas e das condições individuais comprovadas. Não será permitida escolha prévia, troca ou permuta por mera conveniência dos beneficiários, ressalvada readequação técnica ou administrativa necessária à acessibilidade, à correção de erro material ou ao cumprimento da legislação, mediante decisão motivada e registrada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

11.1. A veracidade e a completude dos dados são de responsabilidade do candidato. A apuração de informações ou documentos falsos observará o contraditório e a decisão motivada, sem prejuízo das responsabilidades legais.

11.2. A efetivação da inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação, pelo candidato, de todas as condições, critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

11.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por correio, e-mail, fax, WhatsApp ou qualquer outro meio diverso daquele expressamente indicado neste Edital.

11.5. A constatação da irregularidade poderá ocorrer a qualquer tempo durante o processo de seleção, inclusive mediante conferência das informações nos sistemas e bases de dados oficiais, assegurado ao candidato o direito de apresentar esclarecimentos ou documentos quando cabível.

12. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

12.1. A análise será realizada por Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários, instituída por ato específico do Poder Executivo Municipal, com composição multidisciplinar e atribuições publicadas. A Comissão atuará em apoio ao Agente Executor, que permanece responsável pelo processo de seleção.

12.1.1. Compete à Comissão, nos limites do ato de designação: receber e conferir documentos; verificar requisitos e critérios; solicitar esclarecimentos; realizar ou requisitar visitas técnicas; atribuir pontuação; elaborar listas e relatórios; registrar a motivação das decisões; e instruir recursos.

12.2. A identificação nominal dos membros titulares e suplentes, bem como suas respectivas representações e atribuições, constará da Portaria Municipal de designação da Comissão, devidamente publicada pelos meios oficiais do Município.

12.3. A Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários será composta por representantes de áreas da Administração Pública Municipal diretamente relacionadas ao processo de seleção habitacional, contemplando as seguintes áreas:

I – Representante Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pelo apoio na análise socioeconômica, vulnerabilidades e critérios sociais;

II – Representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, responsáveis pelo apoio na análise socioeconômica, vulnerabilidades e critérios sociais;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo apoio na verificação de informações e documentos relacionados às situações que demandem comprovação no âmbito de sua competência;

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelo apoio na conferência de informações e documentos relacionados à rede municipal de ensino, quando necessários à comprovação dos requisitos previstos neste Edital.

V – Representantes do Setor Jurídico, responsáveis pelo apoio e análise documental

VI - Representantes do Setor Engenharia – responsáveis pela informações sobre a obra

12.3.1. A Portaria Municipal nº 293/2026 designa os membros titulares e suplentes da Comissão de Avaliação e Seleção de famílias candidatas às 20 (vinte) unidades habitacionais. A identificação do Termo de Compromisso e do contrato de repasse deverá coincidir com os instrumentos oficiais da operação, antes da publicação deste Edital.

12.3.1.1. Os membros titulares e suplentes poderão ser convocados para atividades, reuniões e demais procedimentos de seleção, conforme as atribuições e condições previstas na Portaria Municipal nº 293/2026.

12.3.1.2. O exercício das atividades da Comissão observará o disposto na Portaria Municipal nº 293/2026, inclusive quanto à compatibilidade com as atribuições do cargo e à ausência de remuneração adicional, quando assim previsto no ato de designação.

12.3.2. O membro da Comissão deverá declarar-se impedido ou suspeito e abster-se de atuar em processo de candidato com o qual mantenha vínculo pessoal, familiar, econômico ou interesse direto ou indireto capaz de comprometer a imparcialidade, inclusive nas hipóteses de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação municipal aplicável.

12.3.3. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, atuará o respectivo suplente, devendo a ocorrência ser registrada no processo. As decisões da Comissão serão motivadas e registradas em ata, ficha de análise, parecer interno ou instrumento equivalente, conforme a natureza do ato.

12.3.4. O acesso aos documentos pela Comissão limitar-se-á ao estritamente necessário ao exercício das atribuições de cada membro, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

12.4. DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

12.4.1. Quando necessário à adequada instrução, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por motivo devidamente justificado. O saneamento não poderá ser utilizado para criar retroativamente condição material que deveria existir na data legal de aferição, mas poderá comprovar condição preexistente ou corrigir falha formal.

13. DO RESULTADO DE ENQUADRAMENTO E DO SANEAMENTO DE APONTAMENTOS

13.1. Após a análise documental, o Município realizará a pesquisa cadastral no SIGDH. Apontamentos em CADIN, CADMUT, SIACI, FGTS, RAIS ou outros sistemas não serão convertidos automaticamente em inabilitação.

13.2. Quando o sistema indicar possível impedimento ou inconsistência, o Município identificará o fundamento jurídico correspondente, verificará eventual erro cadastral ou hipótese de exceção e oportunizará ao candidato, sempre que cabível, a apresentação de documento, esclarecimento ou regularização.

13.3. O Resultado de Enquadramento indicará, por protocolo, as situações “enquadrado”, “pendência a sanar” ou “inabilitado”. Os fundamentos individualizados de inabilitação serão disponibilizados ao interessado por meio seguro, preservados os dados pessoais e os sigilos legalmente protegidos.

13.4. As etapas, diligências, saneamentos, manifestações e recursos previstos neste Edital observarão os procedimentos e prazos estabelecidos nos respectivos itens, sendo os atos e resultados divulgados pelos meios oficiais do Município.

13.5. Da publicação ou disponibilização do Resultado de Enquadramento caberá manifestação ou recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial, assegurado ao candidato acesso ao motivo do apontamento e possibilidade de apresentar documento ou esclarecimento pertinente. O ato de divulgação indicará expressamente o termo inicial, o local ou meio de protocolo e a autoridade responsável pelo julgamento.

13.6. O julgamento da manifestação ou do recurso cadastral será motivado e precederá a publicação da Lista de Classificação Preliminar.

Fundamento normativo principal: itens 9.6, 9.6.1, 9.7, 9.8 e 9.8.4 da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 9º da Lei nº 14.620/2023, em sua redação vigente.

14. DA VISITA DOMICILIAR

14.1. A Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários poderá, quando necessário à complementação da análise e à verificação das informações declaradas, determinar a realização de visita domiciliar aos candidatos, a ser executada por profissional técnico habilitado.

14.2. A visita domiciliar terá caráter complementar e verificatório, destinando-se a subsidiar a análise da Comissão, não substituindo a documentação exigida neste Edital, as informações constantes do CadÚnico, a pesquisa cadastral realizada por meio do SIGDH ou outras consultas às bases e sistemas oficiais previstas na regulamentação do Programa.

14.3. A visita domiciliar poderá ter por finalidade, conforme a necessidade do caso:

14.3.1. Confirmar a residência do candidato no endereço informado no ato da inscrição;

14.3.2. Verificar a composição do núcleo familiar declarado;

14.3.3. Verificar as condições atuais de moradia, quando necessárias à comprovação de critério ou situação prevista neste Edital;

14.3.4. Identificar ou confirmar situações de vulnerabilidade ou risco social declaradas pelo candidato, quando cabível e dentro das atribuições do profissional responsável;

14.3.5. Esclarecer divergências ou inconsistências identificadas entre as informações declaradas, a documentação apresentada e/ou os dados constantes das bases oficiais;

14.3.6. Subsidiar a verificação dos critérios de elegibilidade, priorização ou classificação estabelecidos neste Edital;

14.3.7. A realização da visita domiciliar deverá observar critérios objetivos e isonômicos, sendo vedada sua utilização para criação de requisito, condição ou critério de pontuação não previamente estabelecido neste Edital;

14.3.8. Quando houver necessidade de agendamento, o candidato será comunicado, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos canais de contato informados no ato da inscrição, devendo estar presente o candidato ou outro membro maior de 18 (dezoito) anos integrante do núcleo familiar, apto a prestar as informações necessárias;

14.3.9. De cada visita será elaborado Relatório Técnico de Visita Domiciliar, contendo o registro das informações pertinentes à finalidade da verificação, devidamente datado e assinado pelo profissional responsável. A eventual assinatura do candidato ou de membro adulto da família terá caráter exclusivamente de ciência quanto à realização da visita, não implicando concordância com o conteúdo ou as conclusões técnicas do relatório;

14.3.10. As informações obtidas durante a visita domiciliar serão utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de seleção habitacional, observados o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e as disposições da legislação aplicável;

14.3.11. Na hipótese de ausência no endereço, será realizada nova tentativa de visita ou contato, totalizando até 2 (duas) tentativas, que deverão ser devidamente registradas pela equipe responsável;

14.3.12. A recusa injustificada em permitir a realização da visita domiciliar, quando esta for indispensável à verificação de requisito, critério ou informação relevante para o processo de seleção, ou a ausência injustificada após 2 (duas) tentativas devidamente comunicadas e registradas, poderá acarretar a inabilitação ou desclassificação do candidato, conforme a fase do processo, mediante decisão fundamentada da Comissão, assegurado o direito de apresentar justificativa e de interpor recurso nos termos deste Edital;

14.3.13. Não acarretará inabilitação ou desclassificação a impossibilidade de realização da visita decorrente de motivo devidamente justificado e comprovado pelo candidato, devendo, quando cabível, ser oportunizada nova data para sua realização.

14.3.14. Para famílias em situação de rua, a ausência de domicílio convencional não constituirá impedimento nem ensejará visita domiciliar obrigatória; a verificação da condição e do vínculo territorial poderá ser realizada por CadÚnico, abordagem social, Centro POP, CREAS ou outro serviço público competente, preservada a dignidade e a proteção dos dados pessoais.

Fundamento normativo principal: itens 8.3, "e", 8.4 e 9.1 da Portaria MCID nº 1.416/2023; princípios do devido processo, motivação, finalidade e proporcionalidade.

15. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

15.1. Concluídas a análise documental, as diligências, as visitas necessárias, a aplicação da pontuação, das reservas e dos critérios de desempate, bem como o enquadramento cadastral, o Município publicará a Lista de Classificação Preliminar, para contestação da pontuação e das decisões documentais iniciais.

15.2. A Lista de Classificação será divulgada de forma compatível com a transparência administrativa e a proteção de dados pessoais, contendo apenas os elementos necessários à compreensão do resultado, sem exposição de diagnóstico, CID, condição de saúde ou outro dado pessoal sensível.

15.2.1. Número da inscrição e posição na classificação;

15.2.2. Nome do candidato, com adoção de técnica de minimização de dados quando necessária;

15.2.3. Pontuação total obtida;

15.2.4. Informação suficiente sobre a incidência em reserva específica, sem divulgação pública de diagnóstico ou fundamento sensível; os detalhes serão disponibilizados individualmente ao interessado.

15.3. A Lista de Classificação Preliminar não assegura ao candidato direito à unidade habitacional, uma vez que o processo permanecerá sujeito à fase recursal e às demais verificações e etapas estabelecidas neste Edital e na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

15.4. Após a conclusão da pesquisa cadastral, das manifestações ou recursos contra os apontamentos de enquadramento e de seus respectivos julgamentos, bem como do julgamento dos recursos contra a Lista de Classificação Preliminar, será elaborado o Resultado Final do Processo de Seleção, observadas a ordem de classificação, as reservas específicas e o número de unidades disponíveis.

15.5. O Resultado Final será organizado nas seguintes relações:

15.5.1. Lista Principal: composta pelos candidatos selecionados para atendimento das 20 (vinte) unidades habitacionais, observadas a ordem de classificação, as reservas específicas de unidades e os demais critérios estabelecidos neste Edital;

15.5.2. Lista de Suplência: composta pelos 40 (quarenta) candidatos subsequentes à Lista Principal, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital, destinada à eventual substituição de candidato da Lista Principal que venha a desistir, ser inabilitado, desclassificado ou apresentar impedimento superveniente antes da formalização da concessão do benefício habitacional;

15.5.3. A inclusão do candidato na Lista de Suplência não gera direito subjetivo à unidade habitacional, ficando eventual convocação condicionada à disponibilidade de unidade e à observância da ordem de classificação, das reservas específicas e dos requisitos de elegibilidade e enquadramento previstos neste Edital e na regulamentação do Programa.

15.6. A Lista de Classificação Preliminar, bem como os demais resultados e atos relativos ao processo de seleção, serão divulgados pelos seguintes meios oficiais:

15.6.1. Site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP, www.santaclaradoeste.sp.gov.br;

15.6.2. Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara d'Oeste/SP, mural da CRAS e Prefeitura;

15.6.3. Caberá ao candidato acompanhar as publicações, resultados, convocações e demais atos relativos ao processo de seleção nos meios oficiais indicados neste Edital, observados os respectivos prazos.

15.6.4. Serão objeto de divulgação, na extensão necessária à transparência e com observância da LGPD, no mínimo os seguintes atos:

15.6.4.1. relação das inscrições válidas, preferencialmente identificada por número de protocolo e, quando necessário, nome com técnica de minimização;

15.6.4.2. Resultado de Enquadramento ou habilitação, sem exposição pública do fundamento sensível individual;

15.6.4.3. Lista de Classificação Preliminar;

15.6.4.4. decisões dos recursos, com publicação do resultado e disponibilização individual da fundamentação quando contiver dados pessoais ou sensíveis;

15.6.4.5. Resultado Final e Lista Principal;

15.6.4.6. Lista de Suplência; e

15.6.4.7. convocações e eventuais atos de retificação, prorrogação, sorteio ou substituição.

15.6.5. Na publicação da Lista de Classificação Preliminar e do Resultado Final, o Município apresentará quadro-resumo com o número de unidades destinadas à reserva de pessoas idosas, à reserva de pessoas com deficiência e à demanda geral, indicando, quando ocorrer, o número de unidades revertidas à demanda geral por insuficiência de candidatos habilitados. A informação individual necessária para compreender a classificação observará o item 15.2, vedada a divulgação de diagnóstico, CID, laudo ou outros dados de saúde dos candidatos ou de seus familiares.

16. DOS RECURSOS

16.1. Da publicação da Lista de Classificação Preliminar caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação, conforme o cronograma deste Edital.

16.2. O recurso deverá ser:

16.2.1. Protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP;

16.2.2. Dirigido à Comissão de Análise e Seleção;

16.2.3. Devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, se for o caso;

16.2.4. Assinado pelo candidato ou por procurador legalmente constituído.

16.3. Não serão aceitos recursos:

16.3.1. Apresentados fora do prazo estabelecido;

16.3.2. Encaminhados por meio diverso daquele previsto neste Edital;

16.3.3. Sem fundamentação;

16.3.4. De caráter genérico ou sem especificação dos pontos contestados.

16.4. A Comissão terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo recursal, para análise e julgamento dos recursos, emitindo decisão individualizada e fundamentada, sem prejuízo de prorrogação excepcional e motivada quando a quantidade ou a complexidade dos recursos assim exigir.

16.5. A decisão da Comissão será publicada nos mesmos meios da Lista Preliminar e terá caráter definitivo quanto a esta fase, não cabendo novo recurso administrativo sobre a mesma matéria, sem prejuízo das demais fases recursais expressamente previstas neste Edital.

17. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

17.1. DA CONVOCAÇÃO

17.1.1. Os candidatos integrantes da Lista Principal serão convocados pelo Agente Executor para o cumprimento das providências necessárias à continuidade do processo de seleção, mediante publicação nos meios oficiais de divulgação estabelecidos neste Edital.

17.1.2. A convocação indicará, de forma clara, a finalidade, o local, a data, o horário e, quando aplicável, a documentação ou as demais providências que deverão ser atendidas pelo candidato.

17.1.3. Quando a convocação não estabelecer data específica para comparecimento, o candidato deverá atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial.

17.1.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, convocações, comunicados e demais atos relacionados ao processo de seleção nos meios oficiais indicados neste Edital, bem como manter atualizados os dados de contato informados no ato da inscrição.

17.2. O não comparecimento ou o não atendimento, pela família candidata, à convocação formal realizada pelo Município, no prazo estabelecido, para apresentação de documentos, esclarecimentos ou cumprimento de providências necessárias à instrução do processo seletivo, sem justificativa devidamente comprovada, poderá acarretar sua inabilitação ou desclassificação, conforme a etapa do processo, quando a ausência ou omissão impossibilitar a comprovação dos requisitos de elegibilidade, do enquadramento ou a continuidade regular do procedimento de seleção.

§ 1º A ocorrência deverá ser devidamente registrada no processo, com indicação da convocação realizada, do prazo concedido e do motivo que fundamentou a inabilitação ou desclassificação.

§ 2º Havendo justificativa apresentada dentro do prazo estabelecido ou tão logo cesse o motivo impeditivo, caberá à Comissão analisar sua pertinência e, quando devidamente comprovada e não houver prejuízo ao cronograma ou à regularidade do processo seletivo, poderá ser oportunizado novo comparecimento ou prazo para cumprimento da providência.

§ 3º A ausência de atendimento à convocação não produzirá desclassificação automática quando a providência solicitada não for indispensável à comprovação dos requisitos exigidos para a respectiva etapa do processo seletivo.

Fundamento normativo: item 8.4, alíneas "a" e "b", combinado com os itens 9.1 e 9.7 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

17.3. Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o candidato subsequente da Lista de Suplência, observada rigorosamente a ordem de classificação, as reservas específicas de unidades e os demais critérios estabelecidos neste Edital.

17.4. A convocação e a inclusão do candidato na Lista Principal não geram, por si só, direito adquirido à unidade habitacional, permanecendo o atendimento condicionado ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, enquadramento e demais exigências previstas neste Edital e na regulamentação do Programa.

18. DAS ETAPAS POSTERIORES À SELEÇÃO, FORMALIZAÇÃO E ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

18.1. Concluídas as etapas de seleção, habilitação, classificação e enquadramento socioeconômico, bem como as demais verificações exigidas pela regulamentação do Programa, as famílias beneficiárias definitivamente selecionadas serão convocadas pelo Agente Executor para a formalização do benefício habitacional.

18.2. A classificação e/ou seleção do candidato no presente processo seletivo não implica entrega imediata da unidade habitacional, permanecendo a efetivação do benefício condicionada ao cumprimento das etapas posteriores previstas na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, inclusive às verificações cadastrais e documentais, ao enquadramento da família beneficiária, à formalização dos instrumentos pertinentes e ao atendimento das demais exigências dos órgãos e agentes envolvidos.

18.3. Os candidatos selecionados deverão atender às convocações realizadas pelo Município para apresentação ou complementação de documentos, atualização de informações, participação nas ações do Trabalho Social, assinatura de instrumentos, orientações referentes à ocupação e demais procedimentos necessários à formalização e entrega da unidade habitacional.

18.4. A entrega das unidades habitacionais será realizada somente após o cumprimento das condições administrativas, cadastrais, técnicas, urbanísticas e contratuais aplicáveis ao empreendimento e às famílias beneficiárias, inclusive as condições de acessibilidade, observadas a Lei Federal nº 14.620/2023, a Portaria MCID nº 1.416/2023 e alterações e, quando temporalmente aplicável à operação ou formalmente adotada nos termos de seu art. 36, a Portaria MCID nº 75/2025, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

18.5. A data, o horário, o local e os procedimentos específicos para assinatura dos instrumentos e entrega das unidades habitacionais serão oportunamente divulgados pelo Município por seus canais oficiais, devendo os beneficiários acompanhar as publicações e atender às respectivas convocações.

18.6. Após a assinatura do instrumento de formalização e/ou a entrega da unidade, conforme o marco aplicável à operação, permanecerá obrigatória a participação da família nas ações de pós-ocupação do Trabalho Social previstas no normativo aplicável à operação, inclusive na Portaria MCID nº 75/2025 quando temporalmente aplicável ou formalmente adotada nos termos de seu art. 36.

18.7. A transferência da unidade deverá ser formalizada por instrumento juridicamente adequado que assegure o compromisso de constituição de direito real em favor da família beneficiária, nos termos do item 10.3 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023 e da legislação de regência, ressalvadas as hipóteses específicas previstas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 da mesma Portaria.

19. DO TRABALHO SOCIAL

19.1. Os candidatos inscritos e, especialmente, as famílias que vierem a ser selecionadas e habilitadas no âmbito deste Edital ficam expressamente cientificados de que o atendimento habitacional não se encerra com a divulgação do resultado do processo de seleção, devendo cumprir as etapas, procedimentos e convocações posteriores necessários à efetivação do benefício habitacional, nos termos da legislação e das normas que regulamentam o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50.

19.2. As famílias beneficiárias deverão participar obrigatoriamente das ações do Trabalho Social e atender tempestivamente às convocações do Município, na qualidade de Agente Executor, ou de outros agentes formalmente competentes no âmbito do Programa, para reuniões, orientações, atividades socioeducativas e demais comparecimentos necessários.

19.3. Quando a Portaria MCID nº 75/2025 for temporalmente aplicável à operação ou tiver sido formalmente adotada nos termos de seu art. 36, o Trabalho Social compreenderá as fases de pré-ocupação e pós-ocupação, contemplando, entre outras ações previstas no Projeto de Trabalho Social - PTS:

I – fase pré-ocupação: ações de preparação e orientação das famílias beneficiárias para a nova realidade habitacional, inclusive aquelas realizadas anteriormente à assinatura do contrato e à entrega das unidades habitacionais;

II – fase pós-ocupação: ações destinadas à integração territorial, inclusão social, desenvolvimento socioeconômico, fortalecimento comunitário e articulação com as demais políticas públicas, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, nos termos da regulamentação vigente.

19.3.1. Na hipótese de aplicação da Portaria MCID nº 75/2025, será apoiada a instituição do Grupo Gestor Local - GGL pelas famílias beneficiárias, observadas as regras de composição e participação estabelecidas nos itens 95 e seguintes do Anexo II da referida Portaria.

19.4. As famílias ficam igualmente cientificadas de que, após a seleção, poderão ser convocadas para o cumprimento das demais etapas administrativas, cadastrais, sociais e contratuais necessárias à conclusão do atendimento habitacional, incluindo, quando aplicável, atualização ou complementação documental, verificação cadastral, assinatura de instrumentos, participação nas atividades de pré-ocupação, recebimento de orientações, assinatura do contrato, entrega da unidade habitacional e participação nas ações de pós-ocupação.

19.5. As datas, horários, locais e formas de participação nas atividades do Trabalho Social e nas demais etapas posteriores à seleção serão comunicadas pelos canais oficiais definidos pelo Município, cabendo às famílias beneficiárias acompanhar as publicações e atender às convocações realizadas.

19.6. A inscrição no presente processo seletivo implica a ciência e concordância do candidato quanto às obrigações previstas neste item, especialmente quanto à necessidade de participação e colaboração nas ações do Trabalho Social e nas demais etapas necessárias à efetivação e ao acompanhamento do benefício habitacional.

Fundamento normativo: art. 20, inciso IV, e art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 14.620/2023; itens 8.4 e 11.2, alíneas “I”, “I.1” e “I.2”, do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; e, quando temporalmente aplicável à operação ou formalmente adotada, art. 36 e itens 95 e 97 a 99 do Anexo II da Portaria MCID nº 75/2025.

20. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

20.1. Constituem obrigações dos beneficiários, no âmbito deste Edital:

20.1.1. Prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas e apresentar a documentação exigida;

20.1.2. Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Município e ao CadÚnico, quando aplicável;

20.1.3. Atender às convocações e solicitações do Agente Executor e da Comissão responsável pelo processo de seleção;

20.1.4. Participar das atividades obrigatórias do Trabalho Social, nos termos da regulamentação vigente;

20.1.5. Cumprir as condições, prazos e demais disposições previstas neste Edital e nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50;

20.1.6. Após o recebimento da unidade habitacional, utilizá-la para moradia da própria família, zelar por sua conservação e manutenção e cumprir as obrigações do instrumento jurídico firmado, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize a finalidade social do benefício, nos termos do art. 11, inciso IX, alínea "f", da Lei Federal nº 14.620/2023;

20.1.7. Eventual sanção, desclassificação ou perda do benefício somente poderá decorrer de hipótese prevista em lei, neste Edital ou no instrumento jurídico aplicável, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis;

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição e a classificação neste processo seletivo não geram direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional, constituindo mera expectativa de direito, condicionada ao cumprimento de todas as etapas, requisitos de elegibilidade, enquadramento e demais exigências previstas neste Edital e na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

21.2. O efetivo atendimento habitacional estará condicionado à disponibilidade das unidades destinadas ao empreendimento, à manutenção das condições de elegibilidade da família, à conclusão das etapas de enquadramento e formalização do benefício e, para fins de entrega da unidade, à conclusão das obras e demais procedimentos técnicos e administrativos exigidos.

21.3. A definição da unidade habitacional, compreendendo lote, quadra e localização específica, será realizada por sorteio público sob responsabilidade do Agente Executor, após compatibilização prévia das unidades com as necessidades de acessibilidade ou adaptação das famílias beneficiárias, quando aplicável.

21.4. O Município de Santa Clara d'Oeste/SP, na qualidade de Agente Executor, poderá, mediante decisão devidamente motivada e observada a regulamentação do Programa:

21.4.1. Suspender, prorrogar ou alterar etapas e prazos do processo seletivo, quando houver motivo de interesse público, necessidade administrativa, determinação de órgão competente ou fato superveniente que justifique a medida;

21.4.2. Promover retificações ou alterações no cronograma, mediante publicação nos meios oficiais previstos neste Edital;

21.4.3. Inabilitar ou desclassificar candidatos nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e na regulamentação aplicável, mediante decisão fundamentada;

21.4.4. Solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando necessários à adequada instrução e conclusão da análise;

21.5. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários e, quando necessário, submetidos ao Órgão Gestor Municipal e/ou ao Agente Executor, observadas as normas do Programa e a legislação vigente.

21.6. As informações e declarações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade, ficando sujeitos às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão relevante, fraude ou apresentação de documento falso ou adulterado.

21.7. O período de inscrições poderá ser prorrogado pelo Município de Santa Clara d'Oeste/SP, mediante publicação prévia de Edital de Prorrogação ou Retificação, pelos mesmos meios oficiais de divulgação deste processo seletivo.

21.8. O candidato que, quando regularmente convocado, deixar de comparecer ou de apresentar a documentação exigida, sem justificativa aceita nos termos deste Edital, ficará sujeito à inabilitação, desclassificação ou caracterização de desistência, conforme a fase do processo e as regras específicas estabelecidas neste instrumento.

21.9. Inscrições ou cadastros realizados em processos seletivos anteriores, inclusive relativos a outros empreendimentos habitacionais, não substituem a inscrição neste processo seletivo, sendo necessário novo cadastramento na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

21.10. Os dados pessoais e documentos coletados no âmbito deste processo seletivo serão tratados pelo Município de Santa Clara d'Oeste/SP, na qualidade de controlador, para o atendimento de finalidade pública e execução da política habitacional, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, as normas do Programa e as regras abaixo.

21.10.1. Finalidades: inscrição, habilitação, enquadramento, verificação de requisitos e vedações, pontuação, reservas, recursos, auditoria, controle, formalização do benefício, Trabalho Social, prestação de contas e demais etapas necessárias à execução do MCMV FNHIS Sub 50.

21.10.2. Dados tratados: dados de identificação, contato, composição familiar, renda, situação cadastral, dados habitacionais e, quando indispensáveis à aplicação de critérios ou reservas, dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, deficiência, violência ou vulnerabilidade.

21.10.3. Compartilhamento: poderá ocorrer, no limite do necessário e com fundamento legal ou regulamentar, com a CAIXA, Ministério das Cidades, órgãos de controle, demais órgãos públicos competentes e operadores de sistemas utilizados para a execução da política pública.

21.10.4. Publicidade: listas e resultados observarão o princípio da necessidade e a minimização de dados, vedada a divulgação de CPF, endereço, telefone, laudos, CID, diagnóstico, histórico de violência ou outros dados pessoais sensíveis que não sejam indispensáveis à transparência do ato.

21.10.5. Conservação: os dados serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do processo, das obrigações de prestação de contas, controle, auditoria, defesa de direitos e dos prazos de guarda documental aplicáveis, observada a política de gestão documental do Município.

21.10.6. Segurança: serão adotadas medidas administrativas e técnicas compatíveis com a natureza dos dados, inclusive controle de acesso, limitação de consulta, registro de responsabilidades e proteção contra acesso, perda, alteração ou divulgação não autorizados.

21.10.7. Direitos dos titulares: solicitações de acesso, correção e demais direitos legalmente cabíveis poderão ser apresentadas pelos canais institucionais de atendimento, Ouvidoria e/ou canal de proteção de dados divulgado no sítio oficial do Município.

21.10.8. Encarregado: a identificação e o canal de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais oficialmente designado pelo Município serão divulgados no sítio eletrônico oficial, nos termos da LGPD.

21.11. Compete ao Município de Santa Clara d'Oeste/SP, na qualidade de Agente Executor, dar publicidade às listas, resultados, convocações e demais atos relacionados ao processo de seleção dos beneficiários, pelos meios oficiais previstos neste Edital, sem prejuízo das verificações e procedimentos atribuídos à CAIXA, na qualidade de Mandatária da União, quando aplicáveis.

21.12. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.620/2023, na Portaria MCID nº 1.416/2023 e suas alterações, na Portaria MCID nº 75/2025 quando aplicável à operação nos termos de seu art. 36, na legislação do FNHIS e nas demais normas vigentes aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

21.13. Em caso de alteração normativa superveniente aplicável ao Programa, prevalecerão a lei e a regulamentação federal vigentes, observada a hierarquia das normas, devendo o Município promover a retificação deste Edital quando a modificação afetar requisito, critério, prazo ou direito dos candidatos.

Santa Clara d'Oeste/SP, 17 de novembro de 2026.

JOSE BASILIO DE FARIA:29737101898

Assinado de forma digital por JOSE BASILIO DE FARIA:29737101898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=37780276000140, ou=presencial, cn=JOSE BASILIO DE FARIA:29737101898
Dados: 2026.11.17 08:56:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

Prefeito de Santa Clara d'Oeste/SP

José Basílio de Faria

CRONOGRAMA – SANTA CLARA D'OESTE/SP

ETAPAS DO CHAMAMENTO	PERÍODO
Publicação do Edital	17/11/2026
Período de Inscrições	30/11/2026 a 04/12/2026
Entrega Documental	14/12/2026 a 16/12/2026
Análise Documental pela Comissão	17/12/2026 a 18/12/2026
Realização de visitas domiciliares, quando necessárias	06/01/2027 a 08/01/2027
Pesquisa cadastral – SIGDH	11/01/2027
Publicação da Lista de Classificação Preliminar	7 (sete) dias úteis após a finalização da pesquisa cadastral
Recurso contra a Lista de Classificação Preliminar	5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista
Julgamento dos recursos contra a Lista de Classificação Preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, ressalvada prorrogação excepcional e motivada
Publicação da Lista Final	2 (dois) dias úteis após o julgamento dos recursos
Convocação dos selecionados	A definir

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que exerço atividade autônoma na função de _____, desde o ano de _____, e que, nos últimos meses, obtive os seguintes rendimentos:

Declaro, ainda, estar ciente de que a assinatura desta declaração não depende de reconhecimento de firma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, sem prejuízo da verificação de autenticidade pela Administração.

_____/20__..... R$ _____
_____/20__..... R$ _____
_____/20__..... R$ _____

Previsão de rendimento para o mês de _____/_____: R$ _____.

Santa Clara d'Oeste, _____ de _____ de 2026_

_____
Nome completo
CPF:_____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____, titular da inscrição nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de seleção no MCMV FNHIS Sub 50:

( ) não sou titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do SFH, em qualquer parte do País;

( ) não sou proprietário(a), promitente comprador(a) ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, nas condições do art. 9º, II, da Lei nº 14.620/2023;

( ) não recebi benefício habitacional similar impeditivo na forma da redação vigente do art. 9º, III, da Lei nº 14.620/2023; OU

( ) existe apontamento/situação anterior, mas entendo estar abrangido(a) por uma das exceções legais abaixo e apresento os documentos correspondentes.

Se aplicável, assinale a exceção invocada:

( ) alienação por decisão judicial há pelo menos 5 anos;

( ) propriedade comum desfeita em favor do coadquirente há pelo menos 5 anos;

( ) herança/doação em fração ideal de até 40%;

( ) propriedade de parte de imóvel em fração não superior a 40%;

( ) imóvel anterior do cônjuge/companheiro alienado antes da união, com registro;

( ) nua-propriedade com usufruto vitalício e renúncia ao usufruto;

( ) perda do único imóvel por emergência/calamidade reconhecida;

( ) reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obra pública.

Nas hipóteses de perda do único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade e de reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obra pública, o candidato fica ciente de que o enquadramento dependerá também da declaração a cargo do Agente Executor, quando exigida pela regulamentação federal, nos termos do item 5.8.2 deste Edital.

Declaro estar ciente de que a mera existência de apontamento em sistema cadastral será analisada pelo Município e de que documentos falsos ou informações dolosamente inverídicas poderão gerar as consequências legais cabíveis, assegurado o devido processo.

Santa Clara d'Oeste, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO III – MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS / AUTORIDADE COMPETENTE
Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - MCMV FNHIS Sub 50
Recorrente: _____ CPF: _____ Protocolo: _____
Decisão recorrida: ( ) classificação/pontuação ( ) enquadramento cadastral ( ) outra: _____

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

_____

_____

_____

_____

_____

DOCUMENTOS ANEXADOS:

_____

_____

_____

_____

_____

Santa Clara d'Oeste, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do recorrente ou procurador

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, VERACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) no Edital nº 01/2026, DECLARO que:

( ) li e compreendi as regras essenciais do processo de seleção e estou ciente de que a inscrição e a classificação geram expectativa de direito, e não direito adquirido à unidade;

( ) as informações e documentos apresentados são verdadeiros e poderão ser confrontados com bases oficiais;

( ) estou ciente de que os dados serão tratados pelo Município para finalidades de seleção, enquadramento, auditoria, controle, formalização e execução da política habitacional, podendo ser compartilhados, nos limites legais e do necessário, com a CAIXA, Ministério das Cidades, órgãos de controle e demais órgãos ou sistemas competentes, com observância da LGPD e das regras de minimização e segurança previstas neste Edital;

( ) comprometo-me a comunicar alterações relevantes na composição familiar, renda ou situação cadastral antes da formalização do benefício;

( ) estou ciente de que deverei participar das atividades obrigatórias do Trabalho Social previstas no normativo aplicável à operação, inclusive, quando cabíveis, das ações de pré-ocupação e pós-ocupação, bem como atender às convocações necessárias à formalização, assinatura dos instrumentos, entrega da unidade habitacional e demais etapas do Programa, sem prejuízo do devido processo em eventual apuração de descumprimento;

( ) estou ciente de que, após a formalização, o uso da unidade deverá respeitar sua finalidade social, a lei e o instrumento jurídico, inclusive quanto à vedação de locação, venda ou outra negociação que descaracterize o benefício; e

( ) estou ciente de que eventual sanção ou perda do benefício somente poderá ocorrer nas hipóteses legal e contratualmente previstas, mediante procedimento cabível com contraditório e ampla defesa.

Santa Clara d'Oeste, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu,_____

portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada à _____, Município de Santa Clara d'Oeste/SP, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou a mulher responsável pela unidade familiar, exercendo a responsabilidade pela organização, manutenção e/ou sustento do núcleo familiar declarado no processo de seleção habitacional.

Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras e correspondem à minha atual composição e realidade familiar, estando ciente de que eventual falsidade, omissão ou apresentação de informação inverídica poderá resultar na minha inabilitação do processo de seleção, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

A presente declaração é apresentada para fins de comprovação da condição de **mulher responsável pela unidade familiar**, quando aplicável aos critérios de priorização previstos no Edital de Chamamento Público do Programa Habitacional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Santa Clara d'Oeste/SP, _____de _____ de 2026.

_____

Assinatura da Declarante

CPF: _____

ANEXO VI - CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

APRESENTAR **ORIGINAIS E XEROX** DA DOCUMENTAÇÃO

01 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR E COMPOSIÇÃO DA FAMÍLIA

☐ RG e CPF do titular da inscrição.

☐ Documento de estado civil, conforme a situação. Certidão de nascimento; certidão de casamento; certidão com averbação de divórcio; declaração/escritura de união estável; ou outro documento comprobatório.

☐ RG e CPF do cônjuge, companheiro(a) ou convivente, se houver.

☐ CPF dos demais integrantes da família maiores de 18 anos ou emancipados.

☐ Certidão de nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 18 anos, se houver

02 RESIDÊNCIA, CADASTRO ÚNICO E RENDA

☐ Comprovante de residência atual ou documento equivalente (água, energia, telefone);

Para Família em situação de rua: registro no CadÚnico e/ou declaração técnica de serviço socioassistencial demonstrando vínculo municipal, sem exigência de conta de consumo;

☐ Comprovante de inscrição ou atualização do CadÚnico. A regularização é obrigatória antes do enquadramento como beneficiário, conforme itens 5.2, 5.5 e 6.1;

☐ Comprovantes de rendimentos dos membros com renda: **holerite, extrato de aposentadoria/pensão/INSS, declaração de autônomo/informal (Anexo I), entre outros. Extratos de BPC e Bolsa Família**, quando houver, poderão apoiar a conferência; observar as exclusões do cálculo de renda previstas no item 5.4.

03 COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

REQUISITO Apresentar documentos que comprovem, no mínimo, **5 (cinco) anos de residência contínua** no Município, conforme as regras do Edital. Podem ser utilizados, entre outros:

☐ Declaração ou histórico de atendimento da rede municipal de saúde com registros datados que auxiliem a comprovar 5 (cinco) anos de residência em Santa Clara D'Oeste/SP (Anexo III ou documento equivalente).

04 PONTUAÇÃO COMPLEMENTAR PELO TEMPO DE RESIDÊNCIA

REQUISITO DE PONTUAÇÃO COMPLEMENTAR: para receber pontos adicionais, comprovar 6 (seis) anos completos ou mais de residência no Município; de 6 a menos de 10 anos: 2 pontos; 10 anos ou mais: 3 pontos, não cumulativos.

☐ Declaração ou histórico de atendimento da rede municipal de saúde com registros datados que auxiliem a comprovar 5 (cinco) anos de residência em Santa Clara D'Oeste/SP ou mais anos.

05 DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

☐ Declaração preenchida e assinada pelo responsável familiar – Anexo II. Abrange financiamento habitacional; propriedade ou direitos sobre imóvel residencial; benefícios habitacionais anteriores; registros no CADIN; e restrições no SIACI e/ou CADMUT, conforme as perguntas do Anexo II.

06 DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

☐ Área de risco: laudo, relatório ou declaração técnica da Defesa Civil ou órgão competente. Emergência, calamidade e perda de moradia: ato oficial e documentos pertinentes, com declaração do Agente Executor quando exigida no item 5.8.2;

☐ Pessoa com deficiência, inclusive TEA: laudo ou relatório médico idôneo com identificação e registro profissional, descrição da condição, natureza e limitações funcionais quando pertinentes; CID quando necessário à comprovação;

☐ Pessoa com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa: laudo ou relatório médico idôneo com diagnóstico e identificação do profissional responsável; CID quando necessário à comprovação e proporcional à finalidade.

☐ LAUDOS E DADOS SENSÍVEIS: os documentos médicos deverão identificar paciente, data de emissão, profissional responsável e registro profissional, trazendo a descrição suficiente para comprovar o critério; CID necessário e pertinente à finalidade, preservados o sigilo e a proteção dos dados sensíveis. O CID isolado não caracteriza deficiência.

☐ Violência doméstica e familiar: documento idôneo da rede de proteção ou sistema de justiça (boletim de ocorrência, medida protetiva, declaração/certidão de Delegacia, MP, Defensoria, Judiciário ou serviço especializado), preservado o sigilo (Dentro da vigência)

☐ Mulher responsável pela unidade familiar: Anexo VII quando necessário;

☐ Emergência, calamidade, reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia: observar a documentação pública e a declaração do Agente Executor, quando exigida no item 5.8.2; declaração da família não a substitui;

☐ Pessoa idosa ou presença de crianças/adolescentes: documento oficial de identificação com nascimento e/ou certidões, quando aplicável;

☐ Vulnerabilidade ou risco social: registro CadÚnico e, quando necessário, relatório/declaração da rede socioassistencial competente;

☐ Situação de rua: registro no CadÚnico e/ou declaração técnica de serviço socioassistencial competente;

☐ Deslocamento involuntário por obras federais: termo de desapropriação/desocupação ou declaração de órgão público competente;

☐ Comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas: registro CadÚnico e/ou declaração/documento idôneo de pertencimento, conforme legislação específica.

07 DECLARAÇÃO FINAL

☐ Declaração de ciência, veracidade e proteção de dados, preenchida e assinada – Anexo IV.

ORIENTAÇÃO O Anexo VI reproduz a relação de documentos do item 10.1. Os documentos de critérios de priorização e reservas serão exigidos somente quando a condição for declarada; sua falta afeta a respectiva pontuação/reserva, salvo quando também for requisito de elegibilidade. Conferir a documentação com o edital e assegurar sigilo dos dados pessoais sensíveis.